



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.017, de 05 de Julho de 1.973.

CÂMARA :- Autoriza doação de terreno à firma HANESCO & CIA. LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, P^{RE}FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma HANESCO & CIA. LTDA., sediada nesta cidade, uma área de terras medindo 5.416,25 m², constante do lote nº 28 e parte do lote nº 27, a ser desmembrada do Lote maior nº / 197-Y, situado na Globa Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área a ser doada tem as seguintes divisões e confrontações: Limita-se a oeste com a Br-389, numa frente de 33 m; ao norte, com o lote nº 29, numa extensão de 157,83 m; a leste, confronta-se com a antiga estrada Arapongas-Gelândia, com / 25,00 m de fundos; e, finalmente, ao sul com o restante do lote nº 27, num comprimento de 151,10 m, totalizando 5.416,25 m², sendo que a área foi adquirida pelo Município de Arapongas conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - da comarca de Arapongas.

§ Único - A área discriminada neste artigo será destinada à construção de prédio para instalação e ampliação da firma doatária, com indústria de móveis em geral.

Art. 2º - Na escritura de doação, além de outras julgadas convenientes pelo Executivo, serão consignadas as seguintes condições:

a) - compromisso da firma de construir um prédio com a área aproximada de 700 m², num valor não inferior a Cr\$50.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

b) - dotar a indústria do equipamento e maquinário não inferior a Cr\$ / 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

c) - as obras deverão ser iniciadas dentro de noventa (90) dias, a contar da lavratura da escritura, e deverão ser concluídas dentro de um (1) ano;

d) - o imóvel não poderá ter alterado seu destino e nem transferido a qualquer pessoa, sem prévia autorização do Município, sob pena de reversão ao domínio do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

e) - o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento / das obrigações assumidas;

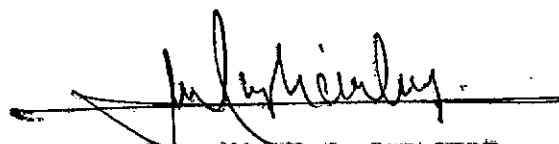
f) - o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a revocação de /- imóvel no domínio do Município, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extrajudicial ou judicial, sem direito a ressarcimento ou indeniza- ção.

Art. 3º - A firma interessada deverá ter aprovados os projetos, plantas e especificações do prédio a ser construído pelo Departamento de Obras e Viação, para obter a outorga da competente escritura de doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 05 dias do mês de / julho de 1.973.


LIBERTO MANTOVANI
Dir. Administrativo
D/HIS.-


Dr. WALDYR C. PUGLIESI
Prefeito Municipal